



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1120171
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV
Responsáveis: Centro Social Durval de Barros – Cesdub e Maurília Ribeiro Almeida

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, mediante a Resolução SEGOV 02/2022 (p. 111, peça 4), em 12/01/2022, com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na execução do Convênio 1491002469/2015/SEGOV/PADEM, firmado entre a secretaria e o Centro Social Durval de Barros – Cesdub (p. 82/89, peça 7).

Na manifestação de peça 18, o *Parquet* de Contas, ao verificar suposto equívoco na citação dos responsáveis determinada por mim à peça 14, requereu a expedição de nova citação.

À peça 19, verifiquei que, apesar de ter sido determinada a realização de citações distintas, uma tendo como destinatário o Cesdub, na pessoa de seu representante legal, e a outra tendo como destinatária a Sra. Maurília Ribeiro Almeida, Presidente do Cesdub à época dos fatos, foi expedida apenas uma citação, da Sra. Maurília.

Além disso, observei que o AR direcionado à responsável, juntado à peça 16, constou como destinatário o Centro Social Durval de Barros, e no endereço, ao lado da indicação do nome da rua e número, a referência “Casa Senhora Maurília”.

Por conseguinte, deferi o requerimento do MPC para que fosse efetuada nova citação.

Os ofícios citatórios foram acostados às peças 22 e 25, enquanto os respectivos Avisos de Recebimento se encontram às peças 23 e 26.

À peça 27, anexou-se certidão de não manifestação das partes.

Em nova petição de peça 28, o Ministério Público de Contas requer a renovação da diligência e expedição de nova citação ao Centro Social Durval de Barros – Cesdub por entender haver dúvida se o endereço do Cesdub estava correto quando da citação efetuada.

Informa que, em consulta ao CNPJ do Centro Social no sítio eletrônico da Receita Federal, constatou a alteração de seu endereço: Rua Flor de Maio, nº 97, bairro: Palmares – 2ª Seção (Parque Durval de Barros), Ibitaré/MG, Cep: 32.430-050.

Analisando às peças 22 e 23, observo que o ofício de citação do Cesdub foi encaminhado para endereço diverso daquele constante da consulta no *site* da Receita Federal.

Assim, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** a fim de que promova a citação do Centro Social Durval de Barros – Cesdub, na pessoa de seu representante legal, no endereço informado no banco de dados da Receita Federal, para que, caso queira, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa em face dos apontamentos feitos pela comissão de tomada de contas especial e pela unidade técnica ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado, nos termos do art. 249 do Regimento Interno.

Cientifique-se o responsável de que o despacho citatório e demais documentos produzidos no Tribunal estão disponíveis no Portal do TCEMG e que as suas manifestações deverão ser protocolizadas exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Portaria ACGFL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

17/Pres./2021.

Manifestando-se o responsável, sejam os autos encaminhados à 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado para reexame.

Ato contínuo, ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.

TELMO PASSARELI
Relator